II.1 – INTRODUÇÃO

A união tem competência privativa para legislar sobre “ jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia”, conforme o artigo 22 da Constituição Federal. Entretanto, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre o Meio Ambiente e o controle da poluição segundo o artigo 24 da lei magna.

Existe mais uma inter-relação entre essas competências visto que, a jazida não existe isoladamente, sendo que sua exploração tem efeitos no meio ambiente. Desta forma os interesses nacional, regional e local devem harmonizar-se visando à integração da aplicação da legislação com o desenvolvimento social.

A legislação federal mais importante sobre a exploração mineral é constituída pelo decreto-lei 227/67, pela lei 7.805/89 e pelo decreto 62.934/68.

II.2 - LEGISLAÇÃO FEDERAL

A legislação federal pertinente ao empreendimento tanto na fase mineraria como industrial está relacionada a seguir.

Decreto-lei 227/67 – Corresponde ao código de mineração e trata dos procedimentos de pesquisa de lavra, autorização de lavra, pesquisa garimpeira e da exploração mineral e os deveres ambientais.

Decreto 62.934/68 – Regulamenta o Código de Mineração e dá a classificação das áreas de mineração. As jazidas objeto do presente estudo estão incluídas na Classe VII definida como “substancias minerais utilizadas no processo industrial”.

Lei 8.876/94 – Cria a autarquia Departamento Nacional de Recursos Minerais – DNPM.

LEI N° 4.771, de 15 de setembro de 1965, institui o Código Florestal;

Em 1973, através do **Decreto N° 73.030,** de 30 de outubro, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA;

Em 1978, a **Portaria Interministerial N° 90,** de 29 de março, dos Ministérios das Minas e Energia e do Interior, criou o Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas (CEEIBH);

PORTARIA N° 53, de 01/03/1979 do MINTER, estabelece normas aos Projetos Específicos de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção;

LEI N° 6.803, de 02 de junho de 1980: dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas criticas de poluição;

LEI N ° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente, o SISNAMA reúne órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, que estejam envolvidos com o uso dos recursos ambientais ou que sejam responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Constituem o SISNAMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, denominado Órgão Superior, com a função de assistir o Presidente da Republica na formulação das diretrizes da Republica na formulação das diretrizes na Política Nacional do Meio Ambiente; a SEMA, órgão central, encarregada de promover, disciplinar e avaliar a implantação dessa política; os órgãos, entidades e fundações da Administração Publica Federal, chamados Órgãos Setoriais, cujas atividades estejam associadas ao uso dos recursos ambientais ou preservação da qualidade ambiental; os órgãos, entidades e fundações estaduais, Órgãos Seccionais, responsáveis pelo planejamento e execução das ações de controle ambiental.

Decreto N° 88351/83, o mencionado decreto obriga os órgãos federais a comunicar aos órgãos financiadores as infrações de implantação e operação sem licença.

LEI N° 7.347, de 24 de junho de 1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Ação Civil Publica de Responsabilidade confere ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como aos órgãos e instituições da Administração Pública e a associações com finalidades protecionistas, à legitimidade para acionar os responsáveis por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Este artigo estabelece em um dos seus itens o princípio poluidor–pagador, que serviu de base para as Leis Atuais, muito mais rigorosas, como por exemplo a denominada Lei do Crime Ambiental, **LEI N° 9.605/98,** que gerou o instrumento legal para a ação da justiça.

Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 contem um Capítulo VI, especifico para o meio ambiente.

LEI N° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;.

LEI N° 7803, de 18 de junho de 1989: altera o Código Florestal;

LEI N° 9433, de 08 de janeiro de 1997, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 001, DE 23/01/1986, RESOLUÇÃO CONAMA N° 237, DE 19/12/1997, RESOLUÇÃO CONAMA N° 179, DE 27/06/2001, RESOLUÇÃO CONAMA N° 281, DE 12/07/2001 Legislação referente ao EIA-RIMACONAMA 02/96, DECRETO 2340/02, Lei Federal 9985/00

Legislação e normas técnicas referentes a poluição do ar

RESOLUÇÃO CONAMA N° 005, DE 15/06/1989
RESOLUÇÃO CONAMA N° 003, DE 28/06/1990
RESOLUÇÃO CONAMA N° 008, DE 06/12/1990
RESOLUÇÃO CONAMA N° 001, DE 08/03/1990

Normas ABNT referentes aos resíduos gasosos

Apresenta-se a seguir a relação das Normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, relacionadas com o tratamento de resíduos gasosos.

Legislação	Assunto	Comentário
NBR – 10700	Planejamento de amostragem em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias	Procedimentos
NBR – 10701	Determinação de pontos de amostragem em dutos e chaminés de fontes estacionárias.	Procedimentos
NBR – 10702	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias	Determinação da massa molecular – base seca - Método de Ensaio
NBR – 11966	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias	Determinação da velocidade e vazão – Método de Ensaio
NBR – 11967	Efluentes gasosos em dutos e	Determinação de umidade –

	chaminés de fontes estacionárias	Método de Ensaio
NBR – 12019	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias.	Determinação do material particulado- Método de Ensaio
NBR – 12020	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias utilizados em amostragem Método de Ensaio	Calibração dos equipamentos
NBR – 12021	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias	Determinação de dióxido de enxofre, trióxido de enxofre e névoas de ácido sulfúrico– Método de Ensaio
NBR – 12022	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias	Determinação de Dióxido de Enxofre – Método de Ensaio

Normas ABNT referentes ao Controle da Poluição Ambiental

Apresenta-se a seguir a relação das normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, relacionadas com aspectos de avaliação das águas e que podem ser usadas no empreendimento.

Normas ABNT: Avaliação das Águas

Legislação	**Assunto**	**Comentários**
NBR – 9896/93	Glossário de poluição das águas	Terminologia
NBR – 9897/87	Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores.	Procedimento
NBR – 9898/87	Preservação e técnica de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores	Procedimento
NBR – 13042/95	Caracterização de cargas poluidoras em efluentes líquidos	Procedimento

	industriais e domésticos	
NBR – 13035/93	Planejamento e instalação de laboratórios para analise e controle de águas.	Procedimento
NBR – 13403/95	Medição de vazão em efluentes líquidos e corpos receptores,.	Escoamento livre – Procedimento
NBR – 10561/88	Determinação de resíduos sedimentáveis.	Método de ensaio –Método do cone de Imhoff.
NBR – 10560/88	Determinação de nitrogênio amoniacal.	Métodos de Nesslerização, fenato e titulométrico – Método de ensaio.
NBR – 10664/89	Determinação de resíduos (sólidos)	Método gravimétrico.
NBR – 12619/92	Determinação de nitrito	Método da sulfanilamida e N-(I-naftil)-etilenodiamina
NBR – 12620/92	Determinação de nitrato	Método do ácido cromotrópico e do ácido fenol dissulfônico
NBR – 12642/92	Determinação de cianeto total	Métodos colorimétricos e titulométricos.
NBR - 12621/92	Determinação da dureza total	Método titulométrico do EDTA-NA.
NBR – 10559/88	Determinação de oxigênio dissolvido (DBO)	Método iodométrico de Winkler e suas modificações
NBR – 10357/88	Determinação da demanda química de oxigênio (DQO)	Métodos de refluxo aberto, refluxo fechado – titulométrico e refluxo fechado colorimétrico
NBR – 12614/92	Determinação da demanda bioquímica de oxigênio (DBO)	Método de incubação (20°C, 5 dias)
NBR – 11958/89	Determinação de oxigênio dissolvido	Método do eletrodo de membrana
NBR – 10738/89	Determinação de sulfactantes aniônicos	Método espectrofotométrico do azul de metileno
NBR – 10739/89	Determinação de oxigênio	Método do permanganato de

	consumido	potássio
NBR – 10740/89	Determinação de fenol total	Método de ensaio.
NBR – 10741/89	Determinação carbono orgânico total	Método de Combustão – infravermelho

Legislação e normas técnicas referentes aos resíduos sólidos:

RESOLUÇÃO CONAMA N° 001, de 23/01/1986
RESOLUÇÃO N° 006, de 15/06/1988
RESOLUÇÃO CONAMA N° 008, de 19/09/1991
RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, de 19/09/1991
RESOLUÇÃO N° 005, de 05/08/1993
RESOLUÇÃO CONAMA N° 023, de 12/12/1996
RESOLUÇÃO CONAMA N° 264, de 26/08/1999

Normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, relacionadas com aspectos de avaliação de resíduos sólidos.

Legislação	Assunto	Comentário
NBR 10004/87 ABNT	Classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde publica, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinações adequadas.	Classe I – perigosos: inflamável, corrosivo, reativo, tóxico, patogênico. Classe II – Não inertes: biodegradável, solúvel. Casse III – inertes.
NBR 10005/87 ABNT	Fixa as condições exigíveis para lixiviação de resíduos tendo em vista a sua classificação.	Dá toda a metodologia.
NBR 10006/87 ABTN	Trata da solubilidade de resíduos sólidos.	Dá toda a metodologia.
NBR 10007/87 ABTN	Amostragem de Resíduos Sólidos.	Dá toda a metodologia.

NBR 11174/89	Armazenamento de resíduos, classes II (não inertes) e III (inertes)	Procedimento
NBR 11175/90	Incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenhos	Procedimento
NBR 12807 de janeiro de 1993.	Terminologia dos Resíduos de Serviços da Saúde.	
NBR 12808 de janeiro de 1993.	Define a classe dos resíduos da saúde.	Classe A: Resíduos infectantes. Classe B: Resíduos especiais. Classe C: Resíduos comuns.
NBR 12988/93.	Líquidos livres	Verificação em amostras de resíduos
NBR 13221/94	Transporte de resíduo.	Procedimento
NBR 13463/95.	Coleta de resíduos sólidos	Classificação.
NBR 122335/97.	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos	Procedimento.

II.3 – LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A seguir alguns dispositivos legais inseridos na Legislação Ambiental do Estado de Sergipe, com ênfase àquelas pertinentes a instalação e funcionamento de industrias e exploração mineral.

- Constituição do Estado de Sergipe de 05 de outubro de 1989 - arts.232 a 234 do meio ambiente e arts de 250 a 252 dos recursos minerais.
- Lei n.º 2181 de 12 de outubro de 1978 – cria a Administração do Meio Ambiente- ADEMA.
- Decreto n.º 4338, de 10 de maio de 1979 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente- ADEMA.
- Resolução n.º11/79- Aprova o sistema de licenciamento de atividades poluidoras existentes ou a se instalarem no Estadas de Sergipe.
- Resolução n.º 09/81 - Estabelece a obrigatoriedade da construção de instalações sanitárias em canteiros de obras.
- Resolução n.º 15/84 - Aprova as Normas Gerais para a publicação de Pedido de Licenciamento, suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão, bem como seus respectivos modelos.

- Resolução n.º20/98 - Estabelece os critérios para expedição de licença ambiental.

II.4 – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II.4.1 – Município de Aracaju

A Lei Orgânica Municipal datada de 05 de abril de 1990 dispõe em seu Título IV, “Da ordem econômica e do desenvolvimento urbano”, de vários instrumentos e diretrizes que deveriam ser observados com base na função social da propriedade na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju que, até então, não existia, apesar da obrigação constitucional.

Com a publicação da lei complementar 42 de 04 de outubro de 2000 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju as demais leis municipais que continham disposição contrária foram revogadas; em especial as das leis municipais n° 604/78, n° 963/88 e n° 1431/88, citadas no histórico e que tratam da área em estudo.

Ainda incide sobre a área outras leis conforme relação a seguir:

O plano diretor da capital aprova a localização do Distrito Industrial de Aracaju, onde se localiza a SAMARSA.

A Lei Municipal n° 1789 de 17 de janeiro de 1992 (anexo 11) é o Código de Proteção Ambiental do Município de Aracaju. Nas seções III e V, faz uma abordagem sobre áreas de preservação permanente e a colaboração do município na fiscalização dessas áreas, apesar de nunca ter cumprido o que determina a lei, por falta de estrutura administrativa adequada na Prefeitura de Aracaju.

II.4.2 – Município de Estância

A Lei Orgânica Municipal de Estância, criada em 31 de março de 1990, contempla nos artigos de 211 a 217 à preservação e conservação do meio ambiente.

No artigo 212 item IV é exigido o Estudo Prévio de Impacto Ambiental para a instalação de atividades potencialmente causadora de degradação ambiental. Já o artigo 215 exige das empresas

concessionárias de atividades poluidoras atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental sob o risco de ser cassada a concessão.

II.4.3 – Município de Lagarto

Em relação a atividade de mineração a lei orgânica do município de abril de 1990 em seu artigo 91 cita:

***"§ 1° III** – exigir, na forma da lei, para instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;"*

***"§ 2°** - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei".*

III.4.4 – Município de Riachuelo

A lei orgânica do município de 08 de abril de 1990 em seu artigo 295 cita:

"§ 1º V – exigir na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudo prévio de impacto ambiental que se dará a publicidade".